

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 101/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2024.

Ref.: Produto Cartão BNDES (Circular SUP/ADIG Nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2022).

Ass.: Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) para todas as Beneficiárias Finais, para a emissão do Cartão BNDES.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos EMISSORES a inclusão de exigência da comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), a ser exigida na emissão do Cartão BNDES para todas as Beneficiárias Finais, em virtude da publicação da Lei 14.973, de 16.09.2024, que alterou a Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Dessa forma, fica incluído o item 5.1.6 no Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, nos termos abaixo:

5.1.6. Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), por meio de extrato de tela que demonstre a inexistência do registro da Beneficiária Final no CADIN na data da emissão do cartão, a ser arquivado no dossiê, ou mediante declaração do Beneficiário Final.

5.1.6.1. A declaração de que trata este item poderá ser inserida no Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES **ou prestada em documento separado**, desde que firmado na data da emissão do cartão e arquivado no dossiê da operação.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, aplicando-se aos cartões emitidos a partir de **08.11.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES